



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2026

*"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026."*

PAULO CESAR PANSERA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será composta pelos seguintes membros titulares:

<b>PRESIDENTE</b>	<b>RUDINEI ANTONIO KLEIN</b>
<b>MEMBRO</b>	<b>PAULA B. CAPPELIN</b>
<b>MEMBRO</b>	<b>ADAIR SUGARI</b>

Art. 2º. Compete à Comissão de Saúde, emitir relatórios de fiscalização no respectivo exercício, visando ao cumprimento das leis e à boa gestão dos recursos públicos na respectiva área de atuação.

Art. 3º. A Comissão reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada semestre do exercício vigente, devendo ser convocada por seu presidente, que informará os demais membros e deverão ser elaboradas atas das reuniões, com os respectivos registros, a





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

fim de comprovar sua realização.

**Art. 4º.** A Comissão deverá realizar estudo formal sobre temas de sua área de atuação durante o respectivo mandato, devendo esses estudos ser documentados em pareceres, notas técnicas, relatórios, pesquisas ou em outro documento equivalente.

**Art. 5º.** A Comissão deverá realizar, no mínimo, uma audiência pública durante o respectivo mandato, a qual deverá ser devidamente documentada por meio de editais, atas, gravações, relatórios ou lista de presença.

**Art. 6º.** A Comissão deverá emitir parecer formal, no decorrer de seu mandato, sobre a proposta de lei orçamentária do município, no que se refere à sua área de atuação.

**Art. 7º.** A Comissão deverá possuir registros formais que comprovem o acompanhamento da execução das metas e programas definidos nos planos setoriais da respectiva área, os quais deverão ser devidamente documentados por meio de atas, relatórios, notas técnicas, registros de reuniões ou documentos equivalentes.

**Art. 8º.** A Comissão deverá possuir registros formais que comprovem a realização de ao menos uma reunião com o titular da pasta de sua área de atuação, durante o respectivo mandato, a qual deverá ser devidamente documentada por meio de atas, lista de presença, convites, relatórios ou documentos equivalentes.

**Art. 9º.** A Comissão, quando receber denúncias formalmente durante seu mandato, deverá apurá-las, comprovando obrigatoriamente, por meio documental, que foram analisadas, se foram solicitadas diligências e informações, emitindo, ao final, relatório conclusivo sobre o caso.

**Art. 10.** A competência da Comissão para a análise e emissão de pareceres sobre projetos de lei de sua área de atuação nos termos do disposto no art. 6º desta Portaria, só terá efeitos a partir da criação das Comissões e da definição de sua competência no Regimento Interno.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 26 de março de 2026.



**PAULO CESAR PANSERA**  
Presidente



Rua Rui Barbosa, 60  
Centro | Cep 85620-000  
Salgado Filho/PR



|46| 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2026  
"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026."  
PAULO CESAR PANSEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:  
Art. 1º. A Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será composta pelos seguintes membros titulares:

PRESIDENTE	JOSÉ FAVARETTO
MEMBRO	IVALDO DUARTE BEBER
MEMBRO	VALDECIR OSMAR PIETSKI

Art. 2º. Compete à Comissão de Meio Ambiente, emitir relatórios de fiscalização no respectivo exercício, visando ao cumprimento das leis e à boa gestão dos recursos públicos na respectiva área de atuação.

Art. 3º. A Comissão reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada semestre do exercício vigente, devendo ser convocada por seu presidente, que informará os demais membros e deverão ser elaboradas atas das reuniões, com os respectivos registros, a fim de comprovar sua realização.

Art. 4º. A Comissão deverá realizar estudo formal sobre temas de sua área de atuação durante o respectivo mandato, devendo esses estudos ser documentados em pareceres, notas técnicas, relatórios, pesquisas ou em outro documento equivalente.

Art. 5º. A Comissão deverá realizar, no mínimo, uma audiência pública durante o respectivo mandato, a qual deverá ser devidamente documentada por meio de editais, atas, gravações, relatórios ou lista de presença.

Art. 6º. A Comissão deverá emitir parecer formal, no decorrer de seu mandato, sobre a proposta de lei orçamentária do município, no que se refere à sua área de atuação.

Art. 7º. A Comissão deverá possuir registros formais que comprovem o acompanhamento da execução das metas e programas definidos nos planos setoriais da respectiva área, os quais deverão ser devidamente documentados por meio de atas, relatórios, notas técnicas, registros de reuniões ou documentos equivalentes.

Art. 8º. A Comissão deverá possuir registros formais que comprovem a realização de ao menos uma reunião com o titular da pasta de sua área de atuação, durante o respectivo mandato, a qual deverá ser devidamente documentada por meio de atas, lista de presença, convites, relatórios ou documentos equivalentes.

Art. 9º. A Comissão, quando receber denúncias formalmente durante seu mandato, deverá apurá-las, comprovando obrigatoriamente, por meio documental, que foram analisadas, se foram solicitadas diligências e informações, emitindo, ao final, relatório conclusivo sobre o caso.

Art. 10. A competência da Comissão para a análise e emissão de pareceres sobre projetos de lei de sua área de atuação nos termos do disposto no art. 6º desta Portaria, só terá efeitos a partir da criação das Comissões e da definição de sua competência no Regimento Interno.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 25 de março de 2026.

PAULO CESAR PANSEIRA  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2026  
"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026."  
PAULO CESAR PANSEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:  
Art. 1º. A Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será composta pelos seguintes membros titulares:

PRESIDENTE	RUDINEI ANTONIO KLEIN
MEMBRO	PAULA B. Cappelin
MEMBRO	ADAIR SUGARI

Art. 2º. Compete à Comissão de Saúde, emitir relatórios de fiscalização no respectivo exercício, visando ao cumprimento das leis e à boa gestão dos recursos públicos na respectiva área de atuação.

Art. 3º. A Comissão reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada semestre do exercício vigente, devendo ser convocada por seu presidente, que informará os demais membros e deverão ser elaboradas atas das reuniões, com os respectivos registros, a fim de comprovar sua realização.

Art. 4º. A Comissão deverá realizar estudo formal sobre temas de sua área de atuação durante o respectivo mandato, devendo esses estudos ser documentados em pareceres, notas técnicas, relatórios, pesquisas ou em outro documento equivalente.

Art. 5º. A Comissão deverá realizar, no mínimo, uma audiência pública durante o respectivo mandato, a qual deverá ser devidamente documentada por meio de editais, atas, gravações, relatórios ou lista de presença.

Art. 6º. A Comissão deverá emitir parecer formal, no decorrer de seu mandato, sobre a proposta de lei orçamentária do município, no que se refere à sua área de atuação.

Art. 7º. A Comissão deverá possuir registros formais que comprovem o acompanhamento da execução das metas e programas definidos nos planos setoriais da respectiva área, os quais deverão ser devidamente documentados por meio de atas, relatórios, notas técnicas, registros de reuniões ou documentos equivalentes.

Art. 8º. A Comissão deverá possuir registros formais que comprovem a realização de ao menos uma reunião com o titular da pasta de sua área de atuação, durante o respectivo mandato, a qual deverá ser devidamente documentada por meio de atas, lista de presença, convites, relatórios ou documentos equivalentes.

Art. 9º. A Comissão, quando receber denúncias formalmente durante seu mandato, deverá apurá-las, comprovando obrigatoriamente, por meio documental, que foram analisadas, se foram solicitadas diligências e informações, emitindo, ao final, relatório conclusivo sobre o caso.

Art. 10. A competência da Comissão para a análise e emissão de pareceres sobre projetos de lei de sua área de atuação nos termos do disposto no art. 6º desta Portaria, só terá efeitos a partir da criação das Comissões e da definição de sua competência no Regimento Interno.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 26 de março de 2026.

PAULO CESAR PANSEIRA - Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 09, DE 26 DE MARÇO DE 2026  
"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026."  
PAULO CESAR PANSEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:  
Art. 1º. A Comissão de Educação da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será composta pelos seguintes membros titulares:

PRESIDENTE	ADAIR SUGARI
MEMBRO	RUDINEI ANTONIO KLEIN
MEMBRO	DIEGO JOSE ANNATER

Art. 2º. Compete à Comissão de Educação emitir relatórios de fiscalização no respectivo exercício, visando ao cumprimento das leis e à boa gestão dos recursos públicos na respectiva área de atuação.

Art. 3º. A Comissão reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada semestre do exercício vigente, devendo ser convocada por seu presidente, que informará os demais membros e deverão ser elaboradas atas das reuniões, com os respectivos registros, a fim de comprovar sua realização.

Art. 4º. A Comissão deverá realizar estudo formal sobre temas de sua área de atuação durante o respectivo mandato, devendo esses estudos ser documentados em pareceres, notas técnicas, relatórios, pesquisas ou em outro documento equivalente.

Art. 5º. A Comissão deverá realizar, no mínimo, uma audiência pública durante o respectivo mandato, a qual deverá ser devidamente documentada por meio de editais, atas, gravações, relatórios ou lista de presença.

Art. 6º. A Comissão deverá emitir parecer formal, no decorrer de seu mandato, sobre a proposta de lei orçamentária do município, no que se refere à sua área de atuação.

Art. 7º. A Comissão deverá possuir registros formais que comprovem o acompanhamento de execução das metas e programas definidos nos planos setoriais de respectiva área, os quais deverão ser devidamente documentados por meio de atas, relatórios, notas técnicas, registros de reuniões ou documentos equivalentes.

Art. 8º. A Comissão deverá possuir registros formais que comprovem a realização de ao menos uma reunião com o titular de pasta de sua área de atuação, durante o respectivo mandato, a qual deverá ser devidamente documentada por meio de atas, lista de presença, convites, relatórios ou documentos equivalentes.

Art. 9º. A Comissão, quando receber denúncias formalmente durante seu mandato, deverá apurá-las, comprovando obrigatoriamente, por meio documental, que foram analisadas, se foram solicitadas diligências e informações, emitindo, ao final, relatório conclusivo sobre o caso.

Art. 10. A competência da Comissão para analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei de sua área de atuação, nos termos do disposto no art. 6º desta Portaria, somente produzirá efeitos a partir da criação das Comissões Permanentes e da definição de sua competência no Regimento Interno, não havendo impedimento à prática dos demais atos previstos nesta Portaria, destinados a atender à implementação da governança e da gestão estratégica da atuação legislativa pelo TCE/PR.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 26 de março de 2026.

PAULO CESAR PANSEIRA  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
FONE (41) 3344-1999 / FAX (41) 3344-1993  
Rua Porteira Francisco Angler, 50 - CEP 83620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

DECRETO Nº 38, DE 26 DE MARÇO DE 2026  
Nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Esporte - CME  
O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Esporte - CME, de Salgado Filho - PR.

DECRETA:  
Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Esporte, assim constituído:

MEMBROS	ENTIDADE
Marcete João Beili	Representante Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Ironi Riva	Representante Secretaria Municipal de Educação
Vanderlei dos Santos	Representante Secretaria Municipal de Saúde
Alexandra Alves	Representante Secretaria Municipal de Assistência Social

MEMBROS	ENTIDADE
Merciane Lucine V. Togo	Representante do Grupo de Idosos
Ademir Antonio Panseira	Representante indicado pelo Associação Esportiva
Ricardo Spessatto	Representante ligado ao esporte indicado pela APNE
Arnoldes Ravanelli	Representante Profissional de Educação Física

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Nº 112 de 03 de Outubro de 2025.

Salgado Filho/PR, 26 de março de 2026.

Volmar Duarte  
Prefeito de Salgado Filho - PR

**PREFEITURA DE PINHAL DE SÃO BENTO**  
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 16/2026  
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 06/2026.

OBJETO: Contratação de serviços de pedreiro, servente, execução de passeio e pintura.

CONTRATADO: ALAIR FERNANDES CONSTRUTORA LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2026.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Data	Exercício da despesa	Código da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	02850	07.363.15.451.1501.2054	05000	3.3.90.34.00.00	Recursos do Exercício Corrente	Recursos do Exercício Corrente
2026	02840	07.363.15.451.1501.2054	05000	3.3.90.34.00.00	Recursos do Exercício Corrente	Recursos do Exercício Corrente

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

VALOR TOTAL: R\$ 138.150,00 (cento e trinta e oito mil, cento e cinquenta reais)

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura do contrato.

Pinhal de São Bento/PR, 26 de março de 2026.  
PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2026

*"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026."*

PAULO CESAR PANSERA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será composta pelos seguintes membros titulares:

PRESIDENTE	RUDINEI ANTONIO KLEIN
MEMBRO	PAULA B. CAFFELIN
MEMBRO	ADAIR SUGARI

Art. 2º. Compete à Comissão de Saúde, emitir relatórios de fiscalização no respectivo exercício, visando ao cumprimento das leis e à boa gestão dos recursos públicos na respectiva área de atuação.

Art. 3º. A Comissão reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada semestre do exercício vigente, devendo ser convocada por seu presidente, que informará os demais membros e deverão ser elaboradas atas das reuniões, com os respectivos registros, a fim de comprovar sua realização.

Art. 4º. A Comissão deverá realizar estudo formal sobre temas de sua área de atuação durante o respectivo mandato, devendo esses estudos ser documentados em pareceres, notas técnicas, relatórios, pesquisas ou em outro documento equivalente.

Art. 5º. A Comissão deverá realizar, no mínimo, uma audiência pública durante o respectivo mandato, a qual deverá ser devidamente documentada por meio de editais, atas, gravações, relatórios ou lista de presença.

Art. 6º. A Comissão deverá emitir parecer formal, no decorrer de seu mandato, sobre a proposta de lei orçamentária do município, no que se refere à sua área de atuação.

Art. 7º. A Comissão deverá possuir registros formais que comprovem o acompanhamento da execução das metas e programas definidos nos planos setoriais da respectiva área, os quais deverão ser devidamente documentados por meio de atas, relatórios, notas técnicas, registros de reuniões ou documentos equivalentes.

Art. 8º. A Comissão deverá possuir registros formais que comprovem a realização de ao menos uma reunião com o titular da pasta de sua área de atuação, durante o respectivo mandato, a qual deverá ser devidamente documentada por meio de atas, lista de presença, convites, relatórios ou documentos equivalentes.

Art. 9º. A Comissão, quando receber denúncias formalmente durante seu mandato, deverá apurá-las, comprovando obrigatoriamente, por meio documental, que foram analisadas, se foram solicitadas diligências e informações, emitindo, ao final, relatório conclusivo sobre o caso.

Art. 10. A competência da Comissão para análise e emissão de pareceres sobre projetos de lei de sua área de atuação nos termos do disposto no art. 6º desta Portaria, só terão efeito a partir da criação da Comissão e da definição de sua competência no Regimento Interno.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 26 de março de 2026.

**PAULO CESAR PANSERA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Carla Luciane Barcarol  
Código Identificador: 26048676

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/03/2026. Edição 3498

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>